

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO E LIMITES ÉTICOS

*ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE SPECIAL COURTS: POTENTIAL APPLICATIONS AND
ETHICAL LIMITS*



Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - Magistrada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Email: sch@tjpr.jus.br



Henrique Max Silveira Wagner – Mestrando em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3733936406549220>. Email: henriquemaxwagner@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5891-2390>.

Os Juizados Especiais processam milhões de demandas todos os anos e enfrentam o desafio de manter a celeridade e a eficiência. Este artigo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se de métodos dialético e lógico-indutivo, analisa como a inteligência artificial (IA) pode ser útil para otimizar os trabalhos nessa esfera. São exploradas as aplicações de IAs preditivas, capazes de automatizar a triagem e categorização processual, e de IAs generativas (IAGen), que auxiliam na interpretação e criação de textos. A pesquisa aborda exemplos de ferramentas já em uso nos tribunais brasileiros. Observa-se que a implementação exige a observância de limites éticos, atualmente regulados pela Resolução 615/2025 do CNJ. Analisa-se os riscos inerentes à tecnologia, com a conclusão de que a IA deve ser empregada como ferramenta de apoio, com indispensável supervisão humana, para preservar a qualidade da prestação jurisdicional.

PALAVRAS-CHAVE: Juizados Especiais; Inteligência Artificial; Resolução 615/2025 do CNJ.

Brazil's Special Courts (Juizados Especiais) process millions of lawsuits annually, facing the challenge of maintaining speed and efficiency. This article, through bibliographic and documentary research using dialectical and logical-inductive methods, analyzes how artificial intelligence (AI) can be useful to optimize work in this sphere. It explores the applications of predictive AI, capable of automating procedural triage and categorization, and generative AI (GenAI), which assists in text interpretation and creation. The research addresses examples of tools already in use by Brazilian courts. It is noted that implementation requires the observance of ethical limits, currently regulated by CNJ Resolution 615/2025. The risks inherent in the technology are discussed, concluding that AI must be employed as a support tool, with indispensable human supervision, to preserve the quality of the jurisdictional service.

KEYWORDS: Special Courts; Artificial Intelligence; CNJ Resolution 615/2025

INTRODUÇÃO

A concepção dos Juizados Especiais representou, há três décadas, uma inovação significativa no sistema judicial brasileiro, ao estabelecer uma via processual orientada pela celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual. O objetivo central dessa sistemática é facilitar o acesso à justiça para causas de menor complexidade e infrações de menor potencial lesivo, permitindo que milhões de cidadãos, muitos deles sem representação por advogado, obtenham soluções para seus litígios de forma mais ágil. Contudo, a alta adesão popular a esse modelo resultou em um volume processual massivo, que ano após ano testa os limites da capacidade operacional do Judiciário.

Esse cenário de alta demanda, que é uma característica marcante não apenas dos Juizados, mas de todo o Poder Judiciário brasileiro, impõe um desafio estrutural considerável. A relação entre a quantidade de processos em trâmite e o número de magistrados e servidores disponíveis para analisá-los é um fator de constante debate, que justifica a pesquisa por mecanismos que otimizem a prestação jurisdicional. É nesse contexto que a inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta disruptiva com notável potencial para auxiliar na rotina forense. O uso de tecnologias de IA já é uma realidade inegável em diversas esferas sociais e tem ganhado espaço nos tribunais, seja pelo uso de ferramentas generativas abertas por magistrados e servidores, seja pelo desenvolvimento de sistemas próprios pelas cortes.

Diante dessa transformação em curso, o objetivo principal deste artigo é analisar de que forma as soluções de inteligência artificial, tanto

as preditivas quanto as generativas, podem ser aplicadas de maneira útil e eficaz à sistemática dos Juizados Especiais. Busca-se demonstrar como essa tecnologia pode ser uma aliada na otimização dos trabalhos e na efetivação dos princípios norteadores dos Juizados, sem, contudo, negligenciar a indispensável observância dos limites éticos e da segurança em sua aplicação. O que se propõe é discutir como empregar a IA para automatizar tarefas, auxiliar na triagem processual e contribuir com a elaboração de atos judiciais, sempre sob a perspectiva de uma ferramenta de apoio à decisão humana.

Para alcançar tal finalidade, a metodologia adotada pauta-se por uma revisão bibliográfica e documental, com o emprego de métodos dialético e indutivo. O artigo parte da análise do panorama quantitativo dos Juizados Especiais, com base em dados públicos e relatórios oficiais, para dimensionar o problema. Em seguida, apresenta os conceitos fundamentais sobre a tecnologia, diferenciando a IA preditiva da IA generativa, e explora o arcabouço normativo existente, com especial atenção às resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulam o tema. A pesquisa também se vale da análise de exemplos concretos de sistemas de IA já implementados com sucesso em diferentes tribunais brasileiros, ilustrando a aplicação prática dessas ferramentas.

Por fim, o trabalho discute os riscos inerentes a essa tecnologia, como a opacidade dos algoritmos, os vieses discriminatórios e o fenômeno das "alucinações", defendendo-se que seu uso no Judiciário deve ser pautado pela centralidade humana, transparência e indispensável revisão por parte dos operadores do direito. A tecnologia, embora promissora, deve servir como um meio para aprimorar a entrega da tutela jurisdicional, garantindo que a eficiência e a celeridade não comprometam o devido processo legal e a qualidade da justiça.

2 O cenário atual dos Juizados Especiais e os conceitos de IA aplicáveis

Os Juizados Especiais são responsáveis pelo processamento de milhões de demandas judiciais todos os anos. No último levantamento Justiça em Números feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativo ao ano de 2024, constatou-se que tramitavam nessa esfera mais de 10,6 milhões de processos, ao passo que foram proferidos mais de 9,7 milhões de julgamentos. Levando em consideração o número global de processos em trâmite no Brasil em 2024, o que corresponde a 80,6 milhões²⁹, a conclusão é que, perante os Juizados e Turmas Recursais, foi recebido 13,2% do acervo.

É certo que os Juizados são destinatários das causas de menor complexidade. O valor máximo

29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2025: Relatório Analítico do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. p. 58.

do proveito econômico que se pode obter nas causas é de sessenta salários-mínimos nos Juizados Especiais Federais³⁰ e Juizados da Fazenda Pública³¹, ao passo que, nos Juizados Especiais Cíveis estaduais, o teto é de quarenta salários-mínimos. Nos Juizados Criminais, apura-se a prática de condutas antijurídicas de menor potencial lesivo³². Essa sistemática foi criada há três décadas com o intuito de facilitar o acesso à justiça e tornar as soluções dos casos perante o Judiciário mais céleres e simplificadas, quando a demanda levada for de menor complexidade.

Os dados do relatório Justiça em Números demonstram que a adesão ao sistema dos Juizados Especiais é alta. Milhões de pessoas – muitas delas desacompanhadas de advogado – são atendidas pelo Judiciário todos os anos, em um procedimento voltado para a eficiência, celeridade e simplicidade e que permite que as instâncias ordinárias se ocupem com causas mais complexas. Para analisar e julgar milhões de demandas, assim como para realizar todas as tarefas administrativas correlatas e atendimento ao público, tornam-se bem-vindas todas as ferramentas capazes de facilitar e rotina de trabalho desses órgãos. Nesse ponto, o uso de tecnologias disruptivas como a inteligência

artificial pode ser útil e melhorar a efetividade da entrega da tutela judicial nessas instâncias.

Em um recorte do Judiciário brasileiro e não apenas dos Juizados Especiais, os dados apontam que o país possui 8,58 magistrados para cada cem mil habitantes, enquanto a média global é de 21 magistrados para cada cem mil habitantes. Apesar do baixo número de juízes, o Brasil é o 4º país em relação à quantidade de processos por juiz³³. É por isso que se justifica o estudo de mecanismos que facilitem com que a estrutura existente dê conta da quantidade de trabalho da melhor maneira possível, com menos custos financeiros e de recursos humanos. A inteligência artificial é um recurso que pode automatizar tarefas mecânicas e repetitivas, auxiliar no atendimento humano e até mesmo contribuir com o processo decisório, a partir da interpretação e geração de texto.

O uso da inteligência artificial ocorre de forma frequente e essa é uma realidade inegável, a qual provavelmente não deve retroceder. O CNJ realizou estudo para levantar dados sobre o uso de IA nas instâncias judiciais brasileiras e chegou à conclusão de que o emprego dessas ferramentas é proeminente. Constatou-se que praticamente a metade dos magistrados (49,4%)

30 BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2001. art. 3º, caput. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10259.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

31 BRASIL. Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2009. art. 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12153.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

32 BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. art. 3º e 60. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

33 ABREU, Alexandre Libonati et al. Inteligência artificial e a plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro. In: FUX, Luiz; MARTINS, Humberto; SHUENQUENER, Valter (Coord.); CHINI, Alexandre; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro (Org.). O Judiciário do futuro [livro eletrônico]: Justiça 4.0 e o processo contemporâneo. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-6.1.

e dos servidores (49,5%) usa algum tipo de IA generativa, sendo as mais comuns ChatGPT (OpenAI), Copilot (Microsoft) e Gemini (Google). Chama atenção, quanto ao resultado da pesquisa que baixo percentual dos magistrados (0,6%) e dos servidores (1,1%) usam alguma versão de IA desenvolvida pelos ou para os tribunais, ao passo que a maioria (76% dos magistrados e 90% dos servidores) preferem as versões abertas³⁴. É irrefutável que a aplicação dessas tecnologias disruptivas será cada vez mais comum, até porque essa é uma realidade que se aplica a todas as áreas da sociedade que usam alguma IA, sem que exista razão para que o Judiciário fique de forma dessa tendência.

Outros dados divulgados publicamente apontam que a adesão se fortalece entre os tribunais brasileiros. Um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) conduzido pelo Ministro Luis Felipe Salomão indica que, no ano de 2021, existiam 64 sistemas de inteligência artificial empregados nos tribunais por todo o país. Essas plataformas de IA vão desde aquelas desenvolvidas para sistematizar os processos, automatizar tarefas e prever comportamentos (IAs preditivas), até aquelas que colaboram para a interpretação de documentos e geração de texto

(IAs generativas)³⁵. Essas tecnologias serão mais bem exploradas ao longo deste trabalho, para esclarecer de que forma podem contribuir para a otimização dos trabalhos nos Juizados Especiais, ante o contexto de grande volume de processos em trâmite aqui apresentados.

Antes de avançar sobre a aplicação da IA, é importante apresentar conceitos e definições sobre a tecnologia. Essa apresentação de conceitos é para explicação e introdução do tema, no intuito de facilitar a compreensão do leitor. Não será analisada de forma técnica e aprofundada a temática para apresentar explicações mais detalhadas sobre o IA, pois essa não é a finalidade deste artigo. Não existe, nesse momento, um conceito universal sobre a inteligência artificial no mundo, oriundo de alguma convenção internacional ou norma supranacional à qual o Brasil se vincule. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define que a IA é um sistema baseado em máquina que, para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir das entradas que recebe, como gerar saídas, tais como previsões, conteúdo, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais^{36 37}.

34 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. 111 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

35 SALOMÃO, Luis Felipe; TAU, Caroline Somesom et al. Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 3a ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023, p.8.

36 ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. Paris: OECD, 2024. (OECD Legal

Instruments, OECD/LEGAL/0449). Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/oecd-legal-0449>. Acesso em: 25 ago. 2025.

37 A tradução do conceito da OCDE para IA ocorreu com tradução livre na escrita deste trabalho, o texto original pode ser extraído a partir da referência anterior e tem o seguinte conteúdo: "An AI system is a machine-based system that, for explicit or implicit objectives, infers, from the input it receives, how to generate outputs such as predictions, content, recommendations, or decisions that can influence physical or virtual environments. Different AI systems vary in their levels of autonomy and adaptiveness after deployment."

Apresentar o conceito de autoridades internacional é necessário porque não existe lei no Brasil que regule e estabeleça um conceito legal de inteligência artificial, o que será explorado na sequência. A União Europeia (UE) foi pioneira em demonstrar significativa preocupação com a regulação da IA, o que se materializou pela edição do AI Act, regulamento supranacional obrigatório do bloco. A definição da norma europeia é idêntica àquela da OCDE e está estampado no artigo 3º do ato³⁸. Apesar de não existir lei brasileira sobre a matéria, diante da necessidade de regular o emprego da IA, as definições da UE e da OCDE foram replicadas integralmente na Resolução 615/2025 do CNJ (art. 4º)³⁹.

Para continuar as definições necessárias a esta pesquisa, é preciso abordar o que são as subdivisões de IA preditiva e IA generativa. A preditiva foca na previsão de resultados futuros com base na análise de dados históricos, com o uso de algoritmos para identificar padrões em grandes conjuntos de dados e, assim realizar

prognósticos de acontecimentos vindouros⁴⁰. Para ilustrar, cita-se que, no âmbito do Judiciário, foram criadas relevantes ferramentas de IA preditiva, sendo os maiores exemplos a plataforma Athos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Projeto Victor do Supremo Tribunal Federal (STF). O sistema Athos colabora para efetuar a triagem, identificação de processos por tema e categorização daqueles que mereçam afetação para julgamento sob o rito de recursos repetitivos, o que é feito de forma automática em cada um dos 1500 processos recebidos pela Corte todos os dias⁴¹. O Victor do STF, por sua vez, auxilia na verificação de repercussão geral nos processos para que seja efetuado o juízo de admissibilidade⁴² e é capaz de automatizar e realizar em cinco segundos a tarefa que seria feita em 45 minutos por um servidor designado para a atividade⁴³. Esses sistemas são exemplos de modelos preditivos porque usam bancos de dados com os quais são alimentados para prever situações para categorizar os processos recebidos, isto é, com base no histórico das

38 UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial). Jornal Oficial da União Europeia, Luxemburgo, L 2024/1689, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 31 out. 2025.

39 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. [Brasília, DF]: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

40 PORTO, Fábio Ribeiro; ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva. Inteligência artificial generativa no direito [livro eletrônico]: um guia de como usar os

sistemas (ChatGPT, Google Gemini, Claude, Mistral e Bing) na prática jurídica. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. RB-2.4

41 CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Da automação à inteligência artificial: alguns desafios da aplicação da tecnologia ao direito nos tribunais brasileiros. In: BRITTO, Carlos Augusto Ayres de Freitas (Coord.). Supremo 4.0 [livro eletrônico]: constituição e tecnologia em pauta. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. RB-17.3.

42 TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel Alves. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. In: Revista de Investigações Constitucionais, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e237, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://revistas.ufrpr.br/rinc/article/view/e237>. Acesso em: 27 ago. 2025. p.10.

43 WOLKART, Erik Navarro. Os sistemas autônomos inteligentes e a justiça brasileira: panorama geral e avaliação. In: _____. Inteligência artificial e sistemas de justiça [livro eletrônico]: proposta de um framework regulatório para desenvolvimento ético e eficiente. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-4.11.

informações processuais fornecidas, as ferramentas são capazes de prever para qual matéria o recurso pode ser perfilado, se possui repercussão geral e se pode ser admitido, sem que gerem a alguma decisão nesse sentido, o que cabe aos humanos.

Sobre a IA generativa (IAGen), a Resolução 615/2025 do CNJ estabelece que ela é um “sistema de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software, além dos modelos estatísticos e de aprendizado a partir dos dados treinados”⁴⁴. Esses sistemas de IAGen são aqueles que podem criar ou gerar dados que não existiam, como texto, imagens, músicas e conceitos abstratos, o que faz com base em largos bancos de dados com os quais é treinada (*deep learning*)⁴⁵. São ferramentas que, ao possibilitar a criação de conteúdo com maior aprendizado da máquina, demonstram avanços em relação às IAs preditivas, que são pré-programadas para executar tarefas específicas e premeditadas, como no caso dos sistemas Victor e Athos, por exemplo. As IAGen, por outro lado, podem ser apresentadas na modalidade de criação linguagem “Large Language Models”

(LLMs), como ChatGPT (OpenAI), Gemini (Google), entre outros. A forma generativa da tecnologia também é apresentada por geradores de código de programação e geradores de imagem, como o Copilot (Microsoft) e o DALL-E (OpenAI)⁴⁶.

Esses modelos de inteligência artificial disponíveis e que vêm sendo implementados em larga escala na iniciativa privada e pelo Estado podem servir para otimizar o trabalho perante os Juizados Especiais. No contexto exposto, em que são milhões de processos julgados todos os anos, é possível sugerir a aplicação da tecnologia como aliada no desenvolvimento de tarefas administrativas e de realização de organização e julgamento das ações em trâmite.

3 A IA no Judiciário Brasileiro e a possibilidade de implementação nos Juizados Especiais

No capítulo anterior, além de expor o cenário fático quanto aos números do Judiciário, foram citadas como exemplos de inteligências artificiais preditivas bem-sucedidas os modelos Victor (STF) e Athos (STJ), que são capazes de categorizar milhares de processos todos os dias

44 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. [Brasília, DF]: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

45 PORTO, Fábio Ribeiro; ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva. Inteligência artificial generativa no direito [livro eletrônico]: um guia de como usar os

sistemas (ChatGPT, Google Gemini, Claude, Mistral e Bing) na prática jurídica. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. RB-2.4.

46 JABUR, Wilson Pinheiro; NUNES, Caio de Faro; UEDA, Vinicius Pichelli. Desafios da Inteligência Artificial generativa para os direitos autorais. In: EDITORIAL RT (Org.). Máquinas criativas [livro eletrônico]: os direitos autorais e a inteligência artificial. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. RB-124.

e contribuir para a organização e facilitação da rotina de trabalho dos servidores e julgadores. Sistemas como esses podem ser treinados com uma base de dados oriunda do próprio tribunal, a qual pode ser refinada de forma sólida e segura para obter bons resultados com o treinamento e aprendizado da máquina.

O Estado – incluindo o Judiciário – é um potencial gerador de dados em grande escala (*big data*) e esses dados, em vez de serem simplesmente armazenados ou desperdiçados, podem ser aproveitados para, nessa volumosa quantia, servir de parâmetro para treinar máquinas e desenvolver modelos preditivos, como as empresas privadas fazem, ou como foi feito com a IA Victor, por exemplo.

O que se sustenta aqui é que todo tipo de operação mediada por computadores deixa registros de dados. Esses dados, em grande volume, geram como produto o que se denomina de big data. Isso se aplica a todas as transações eletrônicas, públicas ou privadas, mediadas por dispositivos inteligentes e sensores (uso de celulares, computadores, caixas eletrônicos, relógios inteligentes, radares, aplicativos, redes sociais, sítios eletrônicos de busca, lojas virtuais, dispositivos eletrônicos etc.)⁴⁷.

Para melhor esclarecer este ponto, o Estado é um grande gerador e potencial captador de dados⁴⁸, o que ocorre, no Brasil, com sistemas de

e-Governo, como INSS, Gov.br, Receita Federal, entre outros, os quais recebem dados e registros de transações dos usuários, que são cidadãos, pessoas jurídicas e até os próprios entes estatais. Com o Judiciário não é diferente: cada processo eletrônico nos variados sistemas processuais (Eproc, Projudi, E-saj, PJ-e, entre outros) tramita por meio de transações virtuais mediadas por um computador, que geram e acumulam dados que podem ser usados para melhorar a eficiência do próprio sistema e a experiência do usuário. Cada petição, decisão, juntada de documento, acesso ou movimentação gera um registro eletrônico, isto é, um dado armazenável, que pode ser tratado e minerado, como fazem comumente as empresas privadas.

É muito comum ver empresas privadas captando dados para personalizar produtos com anúncios, vender soluções, ou até mesmo saber os hábitos dos clientes, por exemplo. Assim como as companhias privadas, o Judiciário também pode aprimorar seus serviços por meio da coleta de dados. O que se defende é que é possível propor que os tribunais criem sistemas de IA preditivas para, com base nos bancos de dados que os seus sistemas de processos eletrônicos, automatizar e colaborar com atividades administrativas ou de julgamento. Por exemplo, uma IA em um Juizado Especial pode, com amparo no histórico de dados, ser treinada para

47 ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (org.). Tecnopolíticas de vigilância: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68. p. 27.

48 ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana; MELGAÇO, Lucas (org.). Tecnopolíticas de vigilância: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68. p. 27 e 28.

reconhecer quais processos são de cada matéria e automaticamente os categorizar por grupos na autuação e remeter para o órgão competente. Hipoteticamente, a máquina aprende a interpretar que um processo tem como objeto discutir um contrato bancário e, com isso, de forma automática, pode indicar que a ação deve ser distribuída para o Juizado Especial competente para apreciar matéria de direito bancário. Essa atividade, se feita por uma IA, poderia dispensar um servidor de a fazer. Isso é o que IAs como Victor e Athos fazem e mostra-se viável.

Essa é apenas uma das tarefas que a IA poderia desempenhar. Outro exemplo é a IA verificar se a questão em análise é afeta a algum incidente de uniformização de jurisprudência, recursos repetitivos, ou qualquer outra forma de inclusão sob rito que crie jurisprudência vinculante que se aplique ao caso, oriundos do próprio tribunal ou de um dos tribunais superiores. A inteligência artificial preditiva pode ter seu aprendizado de máquina realizado com uma consistente fonte de dados oriunda do próprio tribunal, para aprender a categorizar seus processos em trâmite, apresentar a jurisprudência do próprio tribunal, verificar requisitos de admissibilidade recursal, entre outras funções. No recorte que aqui se propõe, relativo aos Juizados Especiais, em que as

matérias são de menor complexidade e muitas vezes repetidas em vários processos, essas funções podem ser muito úteis.

A título de demonstração, mais um caso de aplicação bem-sucedida é o sistema Mandamus, desenvolvido pelo TJRR em parceria com a UNB, para usar inteligência artificial para automatizar o cumprimento de mandados judiciais. Enquanto o método até então usado envolvia a confecção manual do mandado, envio a uma central de distribuição e a retirada física pelo oficial de justiça, o Mandamus automatiza todo o fluxo: a IA analisa a decisão judicial, gera o mandado e o distribui automaticamente via GPS ao oficial de justiça mais próximo e disponível. Este, por sua vez, recebe a ordem em um aplicativo móvel que já sugere a rota otimizada. A diligência é digitalizada, com coleta de assinatura na tela do smartphone e envio de comprovante por e-mail, WhatsApp ou um recibo com QR code. O impacto é significativo: no TJRR, a automação absorveu 45% das tarefas cartorárias. Além disso, uma prova de conceito demonstrou que a IA foi 1.400% mais veloz que um servidor humano na execução de tarefas similares, com 99,95% de acurácia, liberando a força de trabalho para atividades de maior complexidade⁴⁹.

O sistema Mandamus é uma evidência de como os dados disponíveis ao tribunal podem ser usados como um produto para criar uma

49 ABREU, Alexandre Libonati et al. Inteligência artificial e a plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro. In: FUX, Luiz; MARTINS, Humberto; SHUENQUENER, Valter (Coord.); CHINI, Alexandre; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro (Org.). O Judiciário do

futuro [livro eletrônico]: Justiça 4.0 e o processo contemporâneo. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-6.1.

ferramenta de IA que, se for bem treinada e projetada, pode proporcionar resultados promissores. Não usar os dados que estão à disposição do tribunal para criar ferramentas que melhoram a sua prestação jurisdicional é um desperdício de oportunidade para usar uma base de dados robusta⁵⁰ para implementar sistemas que permitem o aperfeiçoamento, sistematização e economia.

Os mecanismos tecnológicos também podem ser aprimorados para melhor atender a população. O atendimento ao público é tarefa comum e importante no âmbito dos Juizados Especiais, esfera judicial que permite o ajuizamento de ações diretamente pelo cidadão, sem a representação por advogado⁵¹. Essa função pode ser otimizada e automatizada em certo nível. Um bom exemplo disso é o Tribunal de Justiça da Bahia, que desenvolveu uma assistente virtual denominada Judi, que realiza atendimentos automáticos por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, simulando a conversa com um atendente humano, para responder questões administrativas ao cidadão⁵². Chatbots como esse podem ser aplicados para resolver

dúvidas da pessoa que busca atendimento, ou até mesmo a direcionar para o setor responsável sem que seja necessária a interferência humana e destinar um servidor para essa tarefa. É notável que, para a pessoa que busca os Juizados Especiais, ter contato facilitado por WhatsApp, aplicativo de mensagens muito popular no Brasil⁵³, permite um maior acesso à justiça, simplicidade no atendimento, além de permitir que o Estado permaneça mais próximo do avanço tecnológico que é tão comum à iniciativa privada e relações particulares.

Para além dos sistemas preditivos apresentados até aqui, os sistemas de IA generativa (IAGen) são a tendência do momento no que se refere à aplicação de novas tecnologias disruptivas. Esses modelos de linguagem evoluem e são capazes de criar conteúdo, compreender contextos e simular realidades humanas. Apesar disso podem não ser fontes de conteúdo confiável, pois são modelos de linguagem e não de predição⁵⁴ e não foram desenvolvidos propriamente para o mercado jurídico. Daí porque a base de dados com que a IAGen é alimentada é tão importante, pois isso é

50 VALLE, Vanice Lirio do. Três axiomas para o agir administrativo fundado em novas tecnologias de informação e comunicação. In: *International Journal of Digital Law*. Belo Horizonte, ano 2, n. 1, p. 11-28, jan./abr. 2021. DOI: 10.47975/IJDL/valle. P. 16.

51 BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 1995. art. 9º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

52 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). JUDI: a assistente virtual do PJBA pelo WhatsApp ganha conhecimentos e já atua em três setores. Salvador, BA, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/judi-a-assistente-virtual-do-pjba-pelo-whatsapp-ganha-conhecimentos-e-ja-atua-em-tres-setores/>. Acesso em: 31 out. 2025.

53 Os dados do IBGE apontam que 91,1% dos brasileiros usam o celular para enviar mensagens de texto ou de voz por aplicativos. Vide INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102107>. Acesso em: 3 nov. 2025.

54 JIMENE, Camilla do Vale et al. Inteligência Artificial na Prática Jurídica: desafios e diretrizes. In: EDITORIAL RT (Org.). *Máquinas criativas [livro eletrônico]: os direitos autorais e a inteligência artificial*. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. RB-14.

estritamente ligado à resposta que será apresentada pela máquina. De todo modo, a operacionalização e responsabilidade para usar esses mecanismos será objeto de abordagem na sequência, sendo o foco aqui restrito à aplicabilidade dessa tecnologia.

Os modelos de IAGen podem contribuir na atividade judicial dos servidores, juízes leigos e magistrados para a interpretação e criação de textos, transcrição de depoimentos, correções gramaticais, entre outras atividades criativas que possam ser auxiliadas pelos sistemas de linguagem. Para exemplificação, ferramentas desenvolvidas pelos tribunais brasileiros como a Escriba (TRT-4)⁵⁵ e a Dora (TJMG)⁵⁶ colaboram para a degravação e transcrição de depoimentos em audiências. Isso também pode ser feito com ferramentas desenvolvidas por empresas privadas como o Stream (Microsoft) que é integrado ao Copilot. Para a criação de textos, resumos e minutas, foram criadas IAs como a ApolA (TRF-2), que foi disponibilizada pelo CNJ e integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPI) e pode ser compartilhada com todos os tribunais que tenham seus processos em trâmite

nela⁵⁷. Outra IAGen que pode ser citada é a Assistente (TJMG), que atua como uma extensão de navegador e interagem com os sistemas PJ-e e Eproc, com a geração de resumos e criação de ementas no padrão exigido pelo CNJ⁵⁸.

No Paraná, foi criado pelo Judiciário estadual (TJPR) banco de robôs que permite usar IA generativa para criação de texto, como as ementas no padrão criado pelo CNJ⁵⁹. A plataforma permite que magistrados e servidores configurem novos robôs personalizados, de acordo com as suas necessidades. Além disso, o tribunal paranaense adquiriu licenças para os magistrados e servidores junto à Microsoft, para liberar acesso ao Copilot, com uma versão própria e fechada, projetada para o uso nas atividades, a qual é integrada com as aplicações de comunicação como Microsoft Teams, aplicações de armazenamento de arquivos e demais ferramentas disponibilizadas pela empresa de tecnologia. A IA ser fechada, nesse caso, quer dizer que o seu uso ocorre somente com base nas fontes oriundas das pastas e arquivos internos do próprio tribunal⁶⁰. O projeto faz parte de um plano de implementação de tecnologias e ocorreu com

55 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT-4). Escriba: TRT-4 passa a usar ferramenta para transcrição de áudio em texto nas audiências. Porto Alegre, 11 out. 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/567961>. Acesso em: 3 nov. 2025.

56 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). Ferramenta Dora é apresentada à Presidência do TJMG. Belo Horizonte, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ferramenta-dora-e-apresentada-a-presidencia-do-tjmg.htm>. Acesso em: 3 nov. 2025.

57 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF-2). Ferramenta de IA ApolA já está disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro. Rio de Janeiro, 5 maio 2025. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br/jf2/aviso-jf2/2025/ferramenta-de-ia-apoia-ja-esta-disponivel-na-plataforma-digital-do-poder>. Acesso em: 3 nov. 2025.

58 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). TJMG lança ferramenta de IA durante o Congresso da Ejef. Belo Horizonte, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-lanca-ferramenta-de-ia-durante-o-congresso-da-ejef.htm>. Acesso em: 3 nov. 2025.

59 O CNJ criou um padrão de ementas para todos os tribunais do Brasil por meio de recomendação. Vide BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Recomendação n. 154, de 13 de agosto de 2024. Recomenda a todos os tribunais do país a adoção de modelo padronizado de elaboração de ementas (ementa-padrão). Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2215242024081566be7dfcc76ed.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

60 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. TJPR assina contrato de aquisição de licenças Microsoft Copilot 365. Curitiba, 14 ago. 2024. Disponível em:

a criação de ato regulatório interno, denominado Política de Inteligência Artificial Generativa⁶¹, documento que firma diretrizes e faz remissão aos parâmetros de uso de IA estabelecidos pelo CNJ.

No Rio Grande do Sul (TJRS), foram implementadas soluções semelhantes. Nesse caso, a parceria firmada foi com a empresa Amazon (AWS) para o desenvolvimento de uma IA denominada Gaia, também com a ideia de manter o sistema restrito ao acesso dos sistemas internos do tribunal e integração com o sistema processual eletrônico Eproc⁶².

O que se apresenta neste capítulo é que as soluções de tecnologias com a inserção de IA nos tribunais se tornou uma realidade. Essas ferramentas podem ser muito úteis no âmbito dos Juizados Especiais, onde tramitam as ações de menor complexidade, muitas vezes repetitivas, cuja produção de prova é meramente documental e a questão em debate é apenas de direito, sem maior necessidade de discussão sobre fatos. Nesses casos, essas plataformas podem ser um diferencial para obter maior efetividade e qualidade na realização das atividades, pois o poder de contribuição para

organização das tarefas e sintetização de textos que simula a linguagem humana pode ser relevante nesta esfera. Com isso, os esforços humanos podem ficar mais focados nas tarefas mais complexas.

Os princípios norteadores dos Juizados Especiais são oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual⁶³. Eles traduzem o ideal da Lei 9.099/95, que é garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário e a rápida solução para as questões com maior dinamismo sem, no entanto, deixar de lado o devido processo legal⁶⁴.

A criação dos Juizados, que completa trinta anos em 2025, trouxe significativa inovação para o sistema judiciário brasileiro, ao estabelecer novas formas de acessar a justiça de maneira simplificada, em demandas que representem menor complexidade e que possam encontrar soluções mais simples. Esse sistema pode e deve continuar avançando em inovações, para promover maior acesso e melhorar de forma contínua a qualidade dos julgamentos, a efetividade e a eficiência da prestação jurisdicional. A tecnologia pode ser uma boa aliada para que esses propósitos se realizem. Os

https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-assina-contrato-de-aquisicao-de-licencas-microsoft-copilot-365/18319. Acesso em: 4 nov. 2025.

61 A Política de Inteligência Artificial Generativa foi criada no TJPR por meio do Decreto Judiciário nº 421/2024. Vide TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. Decreto Judiciário nº 421, de 2 de agosto de 2024. Dispõe sobre a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, PR: TJPR, 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4714398>. Acesso em: 28 ago. 2025.

62 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. TJRS realiza entregas inéditas de inteligência artificial. Porto Alegre: TJRS, 2025. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tj-realiza-entregas-ineditas-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 04 nov. 2025.

63 BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. art. 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 4 nov. 2025.

64 ROSSATO, L. A. Sistema dos Juizados Especiais - análise sob a ótica civil. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book.

tribunais podem usar os dados ao seu dispor para implementar modelos preditivos para atendimentos, sumarização e organização dos trabalhos, além de se apoiar nos modelos de IA generativa para contribuir com os trabalhos na elaboração de minutas, ementas, relatórios, e-mails, mandados e atividades correlatas.

Sistemas próprios dos tribunais e criados com parcerias com empresas privadas podem ter êxito para a classificação e triagem processual, atendimentos ao cidadão, expedição e cumprimento de mandados, além da interpretação e criação de texto para as decisões judiciais. Inteligências artificiais bem treinadas podem fazer com que um processo seja enquadrado em uma determinada matéria, que uma ementa seja produzida com o padrão que o CNJ exige e até mesmo que processos de matérias repetidas tenham minutas feita com apoio de tecnologias generativas. A execução de ideias como essas tem potencial para contribuir com a realização dos objetivos e princípios dos Juizados Especiais, órgãos que são forças motrizes na solução de litígios no Judiciário brasileiro.

4 Limites éticos e uso seguro da IA nos Juizados Especiais

Não existe regulação por meio de lei para uso de inteligência artificial no Brasil, embora exista projeto de lei com trâmite em estágio avançado sobre a matéria perante o Congresso Nacional⁶⁵. Até que seja aprovada legislação, a regulação se dá por meio da Resolução 615/2025 do CNJ, que substituiu a Resolução 332/2020 que até então era vigente.

A Resolução 615⁶⁶ foi editada pelo CNJ levando em consideração alguns fatores, dentre os quais ressalta-se a necessidade de regulamentação específica para o emprego de técnicas de IA no Poder Judiciário, para permitir que os tribunais possam ter parâmetros para implementar essa inovação. São estabelecidos valores éticos fundamentais, como dignidade e centralidade humana, não discriminação, devido processo, devida motivação e fundamentação, transparência, explicabilidade, prestação de contas, responsabilização, entre outros. As diretrizes são voltadas para o emprego seguro de IAs preditivas ou generativas, assim como para o uso correto dessas aplicações pelos operadores. Ficaram estabelecidos parâmetros a observar até mesmo para o uso de IAGen, com seus modelos de linguagem (LLMs).

65 O Projeto de Lei 2338/2023 de iniciativa do Senado é o mais avançado e detalhado sobre a regulação da IA no Brasil. Vide BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o Marco Legal da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/157233>. Acesso em: 04 nov. 2025.

66 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. [Brasília, DF]: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

A preocupação com transparência, explicabilidade e revisão humana é de grande relevância porque não é possível saber como as IAs chegam às respostas apresentadas. Os humanos operadores dos sistemas fornecem uma informação de entrada (input) e a inteligência artificial apresenta uma saída como resposta para o solicitado (output). Ocorre que, após o fornecimento do input até a geração do output, não é certo qual é o caminho que a IA percorre em seus algoritmos (caixa preta) para apresentar a resposta ao usuário⁶⁷. A isso denomina-se opacidade dos algoritmos, que decorre da aplicação de múltiplas regras e variáveis operacionais do processamento de dados dentro do sistema de IA, o que dificulta até mesmo a responsabilização dos agentes⁶⁸.

Além disso, é muito importante que os mecanismos de IA sejam alimentados com boas fontes de dados e bem programados pelos desenvolvedores, para evitar a chamada discriminação algorítmica. A discriminação ocorre porque os vieses presentes na sociedade são transmitidos para as grandes quantidades de dados usados para alimentar e treinar as IAs, de maneira que o sistema pode ser levado a entender que formas discriminatórias de se expressar e pensar são corretas. Mais do que isso,

não há apenas risco com o enviesamento por meio dos dados, mas o programador também deve ter atenção para não programar a máquina de maneira a operar de forma discriminatória e preconceituosa⁶⁹.

Em aplicações desenvolvidas por grandes empresas de tecnologia (bigtechs) como ChatGPT, Google e Microsoft, por exemplo, esse problema pode se agravar. Nas IAs desenvolvidas pelos próprios tribunais, há maior segurança quanto à quantidade de dados usadas para treinar as máquinas e possibilidade de controle público no seu processo de desenvolvimento. Já naquelas oriundas de empresas privadas, não é possível saber como foram treinadas e programadas.

Por essas razões, é imprescindível que a Resolução 615 do CNJ seja seguida. Uma vez que os algoritmos não podem ser totalmente explicados e que existe o risco da reprodução de vieses discriminatórios, é preciso que o operador do Judiciário esteja atento para bem instruir a máquina, assim como para explicar e revisar as suas respostas. A revisão é primordial nesse processo, para garantir que a decisão judicial e o processo decisório passem por seres humanos e não apenas por máquinas, que são sujeitas a erro e não são passíveis de responsabilização. Tanto é assim que no artigo 16, VII e art. 19, §3º, inciso I é

67 FRAZÃO, Ana; GOETTENAUER, Carlos. O jogo da imitação jurídica: o direito à revisão de decisões algorítmicas como um mecanismo para a necessária conciliação entre linguagem natural e infraestrutura matemática. In: SILVA, Rodrigo da Guia; TEPEDINO, Gustavo (Coord.). O Direito Civil na era da inteligência artificial [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. RB-3.4

68 ECONOMOU, Nicolas; CASEY, John. Proposta de framework para regulação de sistemas autônomos e inteligentes no sistema de justiça. Tradução de Erik Navarro Wolkart. In:

WOLKART, Erik Navarro. Inteligência artificial e sistemas de justiça [livro eletrônico]: proposta de um framework regulatório para desenvolvimento ético e eficiente. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-2.16

69 ROSAS, Eduarda Chacon. Discriminação Algorítmica: Definição, Implicações e Estratégias de Mitigação. In: LIMA, Ana Paula Canto de; CERQUEIRA, Milla; NADIA (Coord.). Guia prático de direito digital [livro eletrônico]: como atuar no direito digital. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. p. RB-1.92.

estabelecida a de forma expressa a indispensabilidade de oferta de treinamento para os usuários quanto a esses sistemas.

Mais do que apenas a revisão, é vedado pelo §3º, inciso II do artigo 19 da resolução o uso das ferramentas como instrumento autônomo de tomada das decisões judiciais. Sua aplicação é de caráter complementar, consiste em uma forma de apoio à decisão e deve passar pela orientação, interpretação, verificação e revisão pelo magistrado, que permanece integralmente responsável pelas decisões tomadas.

Essa precaução existe porque modelos de linguagem fornecem respostas estatisticamente prováveis para o que foi solicitado pelo usuário, sem que necessariamente estejam corretas. Podem gerar saídas inventadas e, ao mesmo tempo, muito convincentes, ou respostas completamente inesperadas, ao que se denomina alucinação, problema do qual nem mesmo as IAs desenvolvidas para os tribunais estão isentas. Como foi mencionado anteriormente neste trabalho, as ferramentas desenvolvidas por empresas privadas não foram feitas para resolver problemas jurídicos ou propriamente para o julgamento de demandas judiciais, razão pela

qual devem ser empregadas somente como auxiliares nas atividades da rotina de trabalho⁷⁰.

É possível usar as aplicações LLMs disponíveis para escrever, resumir e melhorar textos, desde que com a curadoria e entendimento sobre as características desses sistemas tecnológicos⁷¹. Mesmo para essas funções e para tarefas mais avançadas, é importante ter em mente que a qualificação para o uso, assim como a constante revisão é indispensável. Existem notórios casos de alucinações e falta de revisão, sendo um dos primeiros e mais notório o caso norte americano *Mata vs. Avianca*, em que advogados foram multados por terem usado inteligência artificial para criar petição inicial que citava precedentes que não existiam, sem a prévia conferência das informações⁷². No Brasil, pode ser citado casos analisados pelo TJSC, em que a corte multou por litigância de má-fé⁷³ e advertiu advogados⁷⁴, por terem citado jurisprudência e doutrina inexistentes, criadas por IA.

Tomou notoriedade também o uso indevido de IA pelo próprio Judiciário, em caso de magistrado investigado em correição por usar a tecnologia para aumentar a produtividade e produzir número exacerbado de decisões

70 JIMENE, Camilla do Vale; FARIA, Andrea de Barros Filomeno; FONSECA, Bruno Blum. Inteligência Artificial na Prática Jurídica: desafios e diretrizes. In: EDITORIAL RT (Org.). Máquinas criativas [livro eletrônico]: os direitos autorais e a inteligência artificial. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. p. RB-142

71 COELHO, Alexandre Zavaglia; BARBOSA, Maria Juliana do P. Reflexões sobre o estágio atual da inteligência artificial. In: _____. Inteligência Artificial Aplicada aos Serviços Jurídicos [livro eletrônico]. Ed. 2024. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024. p. RB-1.8.

72 CASTRO, Carlos Fernando Siqueira; ESPER, Adriana Sforcini Lavrik. Do escritório ao algoritmo: a IA e a transformação dos serviços jurídicos. In: COELHO, Alexandre Zavaglia;

BARBOSA, Maria Juliana do P. (Coord.). Como a IA generativa está moldando os serviços jurídicos [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. p. RB-1.104.

73 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. TJSC multa autor de recurso por jurisprudência falsa gerada por inteligência artificial. Florianópolis, 19 fev. 2025. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-multa-autor-de-recurso-por-jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia>. Acesso em: 4 nov. 2025.

74 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Quinta Câmara Criminal. Habeas Corpus nº 5001175-27.2025.8.24.0000/SC. Relatora: Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Julgado em 6 de fevereiro de 2025.

judiciais, sem qualquer conferência e revisão. No Maranhão⁷⁵, a Corregedoria do Tribunal de Justiça abriu procedimento administrativo⁷⁶ para apurar conduta de juiz que teve salto de 80 para 969 sentenças em um mês, com falta de fundamentação e citação de julgados inexistentes.

O objetivo de propor a utilização das tecnologias disruptivas no Judiciário, principalmente nos Juizados Especiais é para que os princípios de celeridade e eficiência sejam impulsionados, isto é, que essas ferramentas ajudem a entregar um serviço público de maior qualidade, mais rápido e menos custoso. Magistrados, juízes leigos e servidores podem e, como os dados apontam, já contam com esses sistemas para melhorar as suas rotinas de trabalho, o que não é vedado pela Resolução 615 do CNJ. Adotar o uso de IA é oportunidade para contribuir para que os princípios basilares dos Juizados sejam efetivados, com a entrega de uma tutela jurisdicional mais adequada para os milhões de pessoas que buscam resolver seus litígios nessa sistemática.

É preciso ter sempre em mente, no entanto, que empregar a inteligência artificial exige a observância estrita aos princípios e diretrizes estabelecidos pelo CNJ e por legislação futura. Se bem aproveitados, esses mecanismos podem ser benéficos para a sociedade, desde que se leve em

consideração que, no estado atual da tecnologia, ela não é uma hábil a substituir os humanos e precisa ser conduzida de forma transparente e com constante revisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O expressivo volume de demandas que tramita anualmente perante os Juizados Especiais, conforme demonstrado, impõe um desafio contínuo à concretização dos princípios de celeridade, simplicidade e economia processual que orientam esse microsistema. Este trabalho buscou analisar como a inteligência artificial, uma tecnologia disruptiva e já presente na rotina do Judiciário, pode ser utilizada como meio para enfrentar essa realidade. A análise demonstrou que, tanto os modelos preditivos, quanto os generativos oferecem um arsenal de soluções capazes de automatizar tarefas, qualificar o atendimento e auxiliar na atividade decisória, alinhando-se aos objetivos que levaram à criação dos Juizados.

A utilidade dessas plataformas nos Juizados é vasta, especialmente em um ambiente de causas de menor complexidade e, por vezes, repetitivas. Conforme explorado, soluções de IA podem ser eticamente adotadas para otimizar o atendimento ao público, simulando conversas e direcionando o cidadão; automatizar a expedição e o cumprimento de mandados, como no exitoso

75 De 80 para 969 sentenças: juiz é investigado pelo TJ/MA por uso de IA. Migalhas, 2 maio 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/429513/de-80-para-969-sentencas-juiz-e-investigado-pelo-tj-ma-por-uso-de-ia>. Acesso em: 4 nov. 2025.

76 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Corregedoria Geral da Justiça. Decisão na Correição Ordinária nº 0000482-30.2024.2.00.0810. Corregedor-Geral: Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida. São Luís, 7 de abril de 2025.

caso do sistema Mandamus (TJRR) e realizar a triagem e categorização automática de processos por matéria, liberando servidores para atividades que exijam maior complexidade cognitiva. Ferramentas generativas, por sua vez, quando usadas como apoio, podem auxiliar na degravação de audiências e na elaboração de minutas, relatórios e ementas, conferindo maior agilidade à atividade-fim.

Contudo, o êxito dessa implementação não ocorre apenas na aquisição da tecnologia, mas na sua governança. O estudo demonstrou que a aplicação da IA exige estrita observância aos valores e diretrizes éticas, como os estabelecidos pela Resolução 615/2025 do CNJ. A opacidade dos algoritmos ("caixa preta"), o risco de perpetuação de vieses discriminatórios e a possibilidade de erros factuais graves, como as "alucinações", são perigos reais, que demandam uma postura de transparência e cautela. A indispensabilidade da revisão humana e a vedação ao uso da IA como instrumento autônomo de tomada de decisão são os pilares que garantem que a tecnologia sirva ao Judiciário, e não o contrário.

Em suma, a inteligência artificial não é uma solução mágica, mas um recurso de apoio de imenso potencial. O Poder Judiciário, como um grande gerador e detentor de dados, tem a oportunidade de utilizá-los para treinar sistemas seguros, eficientes e adequados à realidade processual brasileira. Se conduzida com responsabilidade, transparência e sob constante curadoria humana, a IA pode ser a grande aliada para que os Juizados Especiais superem os desafios do volume processual e reafirmem, na

era digital, sua vocação originária de garantir um acesso à justiça célere, simples e efetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alexandre Libonati et al. Inteligência artificial e a plataforma digital do Poder Judiciário brasileiro. In: FUX, Luiz; MARTINS, Humberto; SHUENQUENER, Valter (Coord.); CHINI, Alexandre; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro (Org.). *O Judiciário do futuro* [livro eletrônico]: Justiça 4.0 e o processo contemporâneo. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

BRASIL. *Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001*. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jul. 2001. art. 3º, *caput*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009*. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 2009. art. 2º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12153.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 set. 1995. art. 3º e 60. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei nº 2.338, de 2023*. Dispõe sobre o Marco Legal da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/matérias/-/materia/157233>. Acesso em: 04 nov. 2025.

CASTRO, Carlos Fernando Siqueira; ESPER, Adriana Sforcini Lavrik. Do escritório ao algoritmo: a I.A. e a transformação dos serviços jurídicos. In: COELHO, Alexandre Zavaglia;

BARBOSA, Maria Juliana do P. (Coord.). *Como a I.A. generativa está moldando os serviços jurídicos* [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

COELHO, Alexandre Zavaglia; BARBOSA, Maria Juliana do P. Reflexões sobre o estágio atual da inteligência artificial. In: _____. *Inteligência Artificial Aplicada aos Serviços Jurídicos* [livro eletrônico]. Ed. 2024. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2025: Relatório Analítico do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro: relatório de pesquisa*. Brasília: CNJ, 2024. 111 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. [Brasília, DF]: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 154, de 13 de agosto de 2024. Recomenda a todos os tribunais do país a adoção de modelo padronizado de elaboração de ementas (ementa-padrão). Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2215242024081566be7dfcc76ed.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Da automação à inteligência artificial: alguns desafios da aplicação da tecnologia ao direito nos tribunais brasileiros. In: BRITTO, Carlos Augusto Ayres de Freitas (Coord.). *Supremo 4.0* [livro eletrônico]: constituição e tecnologia em pauta. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

De 80 para 969 sentenças: juiz é investigado pelo TJ/MA por uso de IA. Migalhas, 2 maio 2025.

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/429513/de-80-para-969-sentencas-juiz-e-investigado-pelo-tj-ma-por-uso-de-ia>. Acesso em: 4 nov. 2025.

ECONOMOU, Nicolas; CASEY, John. Proposta de framework para regulação de sistemas autônomos e inteligentes no sistema de justiça. Tradução de Erik Navarro Wolkart. In: WOLKART, Erik Navarro. *Inteligência artificial e sistemas de justiça* [livro eletrônico]: proposta de um framework regulatório para desenvolvimento ético e eficiente. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. RB-2.16

FRAZÃO, Ana; GOETTENAUER, Carlos. O jogo da imitação jurídica: o direito à revisão de decisões algorítmicas como um mecanismo para a necessária conciliação entre linguagem natural e infraestrutura matemática. In: SILVA, Rodrigo da Guia; TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *O Direito Civil na era da inteligência artificial* [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/bibliotec-a-catalogo?view=detalhes&id=2102107>. Acesso em: 3 nov. 2025.

JABUR, Wilson Pinheiro; NUNES, Caio de Faro; UEDA, Vinicius Pichelli. Desafios da Inteligência Artificial generativa para os direitos autorais. In: EDITORIAL RT (Org.). *Máquinas criativas* [livro eletrônico]: os direitos autorais e a inteligência artificial. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

JIMENE, Camilla do Vale; FARIA, Andrea de Barros Filomeno; FONSECA, Bruno Blum. Inteligência Artificial na Prática Jurídica: desafios e diretrizes. In: EDITORIAL RT (Org.). *Máquinas criativas* [livro eletrônico]: os direitos autorais e a inteligência artificial. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). *Recommendation of the Council on Artificial*

Intelligence. Paris: OECD, 2024. (OECD Legal Instruments, OECD/LEGAL/0449). Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/oecd-legal-0449>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PORTO, Fábio Ribeiro et al. *Inteligência artificial generativa no direito* [livro eletrônico]: um guia de como usar os sistemas (ChatGPT, Google Gemini, Claude, Mistral e Bing) na prática jurídica. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024

ROSAS, Eduarda Chacon. Discriminação Algorítmica: Definição, Implicações e Estratégias de Mitigação. In: LIMA, Ana Paula Canto de; CERQUEIRA, Milla; NADIA (Coord.). *Guia prático de direito digital* [livro eletrônico]: como atuar no direito digital. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025.

ROSSATO, L. A. *Sistema dos Juizados Especiais - análise sob a ótica civil*. São Paulo: Saraiva, 2012. E-book.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUKE, Caroline Somesom et al. *Inteligência Artificial: tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro*. 3a ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Quinta Câmara Criminal. *Habeas Corpus nº 5001175-27.2025.8.24.0000/SC*. Relatora: Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer. Julgado em 6 de fevereiro de 2025.

TOLEDO, Cláudia et al. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. In: *Revista de Investigações Constitucionais*, [S. l.], v. 10, n. 1, p. e237, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e237>. Acesso em: 27 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. TJSC multa autor de recurso por jurisprudência falsa gerada por inteligência artificial. Florianópolis, 19 fev. 2025. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-multa-autor-de-recurso-por-jurisprudencia-falsa-gerada-por-ia>. Acesso em: 4 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). *JUDI: a assistente virtual do PJBA pelo*

WhatsApp ganha conhecimentos e já atua em três setores. Salvador, BA, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/judi-a-assistente-virtual-do-pjba-pelo-whatsapp-ganha-conhecimentos-e-ja-atua-em-tres-setores/>. Acesso em: 31 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *Ferramenta Dora é apresentada à Presidência do TJMG*. Belo Horizonte, 25 out. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ferramenta-dora-e-apresentada-a-presidencia-do-tjmg.htm>. Acesso em: 3 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). *TJMG lança ferramenta de IA durante o Congresso da Ejef*. Belo Horizonte, 22 nov. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-lanca-ferramenta-de-ia-durante-o-congresso-da-ejef.htm>. Acesso em: 3 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. *Decreto Judiciário nº 421, de 2 de agosto de 2024*. Dispõe sobre a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, PR: TJPR, 2024. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4714398>. Acesso em: 28 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. *TJPR assina contrato de aquisição de licenças Microsoft Copilot 365*. Curitiba, 14 ago. 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/1lkl/content/tjpr-assina-contrato-de-aquisicao-de-licencas-microsoft-copilot-365/18319. Acesso em: 4 nov. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Corregedoria Geral da Justiça. *Decisão na Correição Ordinária nº 0000482-30.2024.2.00.0810*. Corregedor-Geral: Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida. São Luís, 7 de abril de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. *TJRS realiza entregas inéditas de inteligência artificial*. Porto Alegre: TJRS, 2025. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tj-realiza->

entregas-ineditas-de-inteligencia-artificial/.
Acesso em: 04 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO (TRT-4). *Escreba: TRT-4 passa a usar ferramenta para transcrição de áudio em texto nas audiências*. Porto Alegre, 11 out. 2023. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/567961>. Acesso em: 3 nov. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF-2). *Ferramenta de IA ApolA já está disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro*. Rio de Janeiro, 5 maio 2025. Disponível em: <https://www.trf2.jus.br/jf2/aviso-jf2/2025/ferramenta-de-ia-apoia-ja-esta-disponivel-na-plataforma-digital-do-poder>. Acesso em: 3 nov. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial)*. Jornal Oficial da União Europeia, Luxemburgo, L 2024/1689, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689. Acesso em: 31 out. 2025.

VALLE, Vanice Lírio do. Três axiomas para o agir administrativo fundado em novas tecnologias de informação e comunicação. In: *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 2, n. 1, p. 11-28, jan./abr. 2021. DOI: 10.47975/IJDL/1valle.

WOLKART, Erik Navarro. Os sistemas autônomos inteligentes e a justiça brasileira: panorama geral e avaliação. In: _____. *Inteligência artificial e sistemas de justiça* [livro eletrônico]: proposta de um framework regulatório para desenvolvimento ético e eficiente. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON, Luciana;